



**LEI Nº 5.011, DE 20 DE JUNHO DE 1997**

Altera a Lei 2.862/85, para, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, reformular as condições para provimento do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo II da Lei nº 2.862, de 08 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.134, de 11 de dezembro de 1987, pela Lei Complementar nº 3, de 13 de junho de 1990, e pela Lei nº 4.995, de 07 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

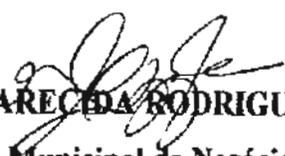
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS**

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Condições para Provimento</i>
1	Assessor de Gabinete da Presidência	CC-5	Ter concluído ou estar freqüentando com aproveitamento, mediante comprovação por documento hábil, curso superior na área de humanas.
(...)	(...)	(...)	(...)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HAUBAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos